



PORTARIA - SMF Nº 001, 06 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** no uso de suas atribuições legais, e considerando do disposto no Art. 340 e 395 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 63, de 21 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de alavancar o princípio da Eficiência, Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se adotar medidas para aprimoramento da arrecadação tributária.

CONSIDERANDO o modelo de produtividade dos servidores fazendários e visando, neste caso, alcançar parâmetros objetivos de avaliação.

ESTABELECE:

Art. 1.º As normas sobre a execução de procedimentos fiscais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda serão estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2.º Compete ao Superintendente de Fiscalização estabelecer os prazos dos procedimentos fiscais de acordo com a sua complexidade, observados os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como razoabilidade e eficiência.

Art. 3.º O procedimento fiscal será iniciado após geração de Relatório de Ação Fiscal (RAF).

Art. 4.º Os RAF serão distribuídos pelo Superintendente de Fiscalização aos Fiscais e Inspectores de Tributos no prazo máximo dos 10 (dez) primeiros dias de todo mês, recaiando o término final deste prazo em dia não considerado útil valerá o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5.º Os procedimentos fiscais relativos à RAF distribuído aos Fiscais e Inspectores de Tributos deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da distribuição.

Parágrafo único - O prazo para duração do procedimento fiscal será de 30 (trinta) dias após sua distribuição, que, por sua vez, começará a correr no primeiro dia útil subsequente ao ato da distribuição.



Art. 6.º No caso de o prazo de 30 (trinta) dias revelar-se insuficiente para que o procedimento fiscal seja concluído, os Fiscais e Inspectores de Tributos solicitarão, antes do término do prazo original, prorrogação ao Superintendente de Fiscalização, apresentando a devida justificativa.

Parágrafo único - Caberá ao Superintendente de Fiscalização analisar a justificativa de que trata o caput e decidir quanto à prorrogação de prazo solicitada.

Art. 7.º Os Fiscais e Inspectores de Tributos que descumprirem o estabelecido nos artigos anteriores estará sujeito às normas disciplinares constantes da Lei Complementar nº 64, de 19 de julho de 2005

Art. 8.º Compete ao Secretário de Fazenda baixar os atos necessários ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 9.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MENDONÇA

Secretária Municipal de Fazenda

Matr. 25.526

1947

1952

NILÓPOLIS